

Resolução nº 021/2017

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS/PR

Considerando que o número de funcionários habilitados para a condução de tais veículos é considerável;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes para a utilização dos veículos referidos;

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso III do Estatuto e Lei Estadual nº 17.959/2014.

RESOLVE

Art. 1º. Os veículos oficiais da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor da FUNEAS, devidamente habilitado na forma da lei.

Art. 3º. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, na garagem do prédio da FUNEAS.

Art. 4º. A Diretoria Administrativa da FUNEAS é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo à mesma:

- I - Receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- III - manter sob sua guarda, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- IV - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- V - Tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 5º. O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor, bem como pagar os valores decorrentes de aplicação da multa.

Art. 6º. O empregado público/servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 7º. É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da FUNEAS.
- IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 8º. São deveres dos empregados públicos/servidores públicos usuários dos veículos oficiais, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III - não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- V - não fumar no interior do veículo;
- VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Administrativa a alteração do horário com as justificativas para a ocorrência;
- VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 9º. Cabe aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - comunicar à Diretoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- III - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

Art. 10º. Aos empregados públicos/servidores públicos que utilizam os veículos oficiais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III- comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- IV - não estacionar em locais proibidos;
- V - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da FUNEAS;
- VI - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- VII - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- VIII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

Art. 11º. Compete à Diretoria Administrativa realizar:

- I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II - promover a manutenção dos veículos próprios;
- III - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art.12º. Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização junto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (Exceto a Presidência)

Art. 13º. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I – Data;
- II – Hora da saída;
- III – Km inicial;
- IV - Horário de chegada;
- V – Km final;
- VI – Origem;
- VII – Destino;
- VIII – Nome do motorista
- IX – Observação pertinente ao deslocamento.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2017

CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor Presidente